**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2018**

Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 80 da Lei Municipal nº 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, a qual institui o Código Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Altera a redação do art. 80 da Lei Municipal nº 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, e acrescenta-lhe parágrafo único, passando a vigorar dotado dos seguintes termos:

> "Art. 80. Os estabelecimentos públicos e privados de depósito, dispensação, distribuição, manipulação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos deverão manter farmacêutico responsável técnico habilitado e cadastrado no Conselho Regional de Classe durante todo o período de funcionamento.
> Parágrafo único. Empresas que comercializam produtos correlatos deverão ter como responsável técnicos profissionais habilitados legalmente, à exceção dos produtos referidos no *caput*, exclusivos dos farmacêuticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcele Moraes**